



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO PERMANENTE DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**SOBRE:** Projeto de Lei 01/2021, de autoria do Edil Ítalo Gabriel Moreira, que **ALTERA A LEI Nº 4.619/1994, PARA ACRESCENTAR A PREVISÃO DE TOMBAMENTO DE FACHADA.**"

Conforme parágrafo único do Art. 53 do Regimento Interno da Câmara:  
Indico para relatoria a Vereadora Iara Bernardi

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 01, DE 2021

**ALTERA A LEI Nº 4.619/1994, PARA  
ACRESCENTAR A PREVISÃO DE  
TOMBAMENTO DE FACHADA."**

**Autor:** Vereador Ítalo Gabriel Moreira

**Relatora:** Vereadora Iara Bernardi

## COMISSÃO PERMANENTE DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

### I – RELATÓRIO

Chega-nos para apreciação o Projeto de **Lei nº 01, de 2021**, de autoria do Edil Ítalo Gabriel Moreira, que propõe *Alterar a Lei nº 4.619/1994, para acrescentar a previsão de Tombamento de Fachada.*"

O Projeto de Lei objetiva alterar, na Lei nº 4.619/1994, os artigos 2º, ao acrescentar um novo inciso, **VIII. autorizar o Tombamento de Fachada** e ao artigo 8º, passando o caput a especificar a qualidade do interessado competente a solicitar o pedido de tombamento e/ou reclassificação do tombamento, assim como acrescenta o parágrafo único.

É o relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## II – VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão Permanente de Habitação e Regularização Fundiária, nos termos do Art. 48-I, XV, do Regimento Interno, emitir parecer sobre proposição que trate de habitação popular e matéria ligada à regularização fundiária do Município.

Inicialmente, destaque-se que a matéria em tela versa exclusivamente sobre a competência e organização do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, em específico ao tombamento de fachada, não tendo assim maior impacto na produção de habitação popular e no âmbito da regularização fundiária do município.

Consequente, sugerimos que o PL seja encaminhando ao Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba (CMDP), nomeado pelo Decreto Nº 23.190, de 24 de outubro de 2017, para sua manifestação.

Neste entendimento, ao compreender que o mecanismo proposto pelo PL 01/202, não gera prejuízos à Habitação de Interesse Popular e Regularização Fundiária no município, manifesto meu voto, na qualidade de relatora da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária, **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO** do projeto.

Gabinete 14, em 23 de março de 2021.



**Iara Bernardi**  
Vereadora Membro / Relatora

*Em Home Office*  
**IARA BERNARDI**  
VEREADORA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

### PROJETO DE LEI Nº 01/2021

***Ementa: Altera a Lei nº 4.619/1994, para acrescentar a previsão de Tombamento de Fachada.***

#### RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 01/2021, que altera a Lei nº 4.619/1994, para acrescentar a previsão de Tombamento de Fachada.

Trata-se de Projeto de Lei que, em análise opinativa da nobre Secretaria Jurídica, teve o parecer de constitucionalidade e legalidade, posteriormente ratificado pela Egrégia Comissão de Justiça.

#### PARECER

Após analisar o projeto de lei em testilha, esta Comissão delibera na forma que segue:

O artigo 43 do Regimento Interno desta Casa assim dispõe:

*Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, **acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.** [...]*

Ante o exposto, tempestivamente, na forma do art. 119 e seguintes do Regimento Interno, nada a opor, **quando a competência desta Comissão.**

Sorocaba, 26 de Fevereiro de 2021.

ÍTALO MOREIRA

Presidente da Comissão de Economia,  
Finanças, Orçamento e Parcerias

VITÃO DO CACHORRÃO

Membro

CRISTIANO PASSOS

Membro